



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS  
(FREGUESIA DE PARAMOS)

[NIPG 6917/20]



ESPINHO  
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

**Entre**

**PRIMEIRO:** - ANTÓNIO VICENTE DE AMORIM ALVES PINTO, que outorga neste Contrato, no impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, na qualidade de Vice-Presidente da mesma Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para o ato, de acordo com o Despacho n.º 66/2017 exarado em 24 de outubro de 2017, pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada e parcialmente revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na redação conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), aplicável por força da remissão legal fixada no n.º 3 do artigo 6.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) na sua atual redação;

e

**SEGUNDO:** - MANUEL DE OLIVEIRA DIAS, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Paramos e em representação da **FREGUESIA DE PARAMOS**, Pessoa Coletiva número 508323215, com sede na Rua da Junta, N.º 20, freguesia de Paramos, concelho de Espinho, com poderes para este ato.

**Considerando que:**

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- Nos termos do artigo 120.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

**Considerando ainda que:**

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do RJAL;



- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do citado Regime Jurídico, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no âmbito da manutenção de infraestruturas ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, conforme Anexo I/II.

**É celebrado o presente Contrato Interadministrativo**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª - Objeto do contrato**

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta da Freguesia de Paramos, em matéria de Manutenção de Infraestruturas na Freguesia de Paramos.

#### **Cláusula 2.ª - Forma do contrato**

O presente Contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

#### **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Regime Jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazo do contrato**

O presente Contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de 2020 e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17.<sup>a</sup>, 18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup>.

**CAPÍTULO II****OBJETO DO CONTRATO****Cláusula 5.<sup>a</sup> - Definição do objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta da Freguesia de Paramos, no que diz respeito a:

- Repavimentação Rua das Fábricas:
- Rua Padre Sá (parcial):
- Travessa da Junta.

**CAPÍTULO III****RECURSOS FINANCEIROS****Cláusula 6.<sup>a</sup> - Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências no montante global de **60 000,00 euros** (sessenta mil euros) são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante da seguinte forma:

a) Na forma de adiantamento de 20% após a assinatura do presente contrato;

b) A título de reembolso, na sequência da fiscalização realizada pelo Primeiro Outorgante e da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Segundo Outorgante.

2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

**Cláusula 8.ª - Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.ª.

**Cláusula 9.ª - Obrigações adicionais**

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

**Cláusula 10.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:
  - a) Relatórios de Acompanhamento, aos quais devem ser anexos os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
  - b) Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de dezembro do presente ano.
2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo II.
3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 11.ª - Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.
4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

**Cláusula 12.ª - Ocorrências e emergências**

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula 13.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do Contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste Contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

**Cláusula 14.ª - Elegibilidade das despesas**

Poderá ser elegível até 20% do montante, previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª, documentos de despesa relativos a intervenções em outras vias que não as mencionadas na cláusula 5.ª, desde que previamente autorizadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Espinho.



## **CAPÍTULO IV**

### **MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Modificação do contrato**

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto deste Contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação deste Contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

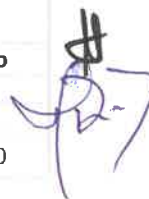
#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.



**Cláusula 19.ª - Denúncia e Caducidade**

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente Contrato.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes deste Contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Espinho: [geral@cm-espinho.pt](mailto:geral@cm-espinho.pt);
- b) Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim: [anta@jf-antaeguetim.pt](mailto:anta@jf-antaeguetim.pt).

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.ª - Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª - Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.

**Cláusula 23.ª - Publicidade**


Este Contrato é publicitado no sítio da *internet* na *página web* do Município de Espinho, com o endereço [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt), na *página web* da freguesia, com o endereço [www.jf-antaeguetim.pt](http://www.jf-antaeguetim.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal de Espinho em 06 de julho de 2020 (Deliberação n.º 127/2020), com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 16 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2020, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL e também presente à reunião extraordinária da Junta da Freguesia de Paramos realizada em 21 de julho de 2020, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª do RJAL, com base na deliberação da Assembleia da Freguesia de Paramos na sua 4.ª Sessão Ordinária de 26 de dezembro de 2019, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo Regime Jurídico.


O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 30 de julho de 2020

Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO**,

  
O Vice-Presidente da  
Câmara Municipal de Espinho,  
Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto

Pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM**,

  
O Presidente da Junta da  
Freguesias de Paramos,  
Manuel de Oliveira Dias

**Anexos I / II****Contrato Interadministrativo - Freguesia de Paramos**

N.º	Zona de Intervenção	Freguesia	Proposta	
			Área de intervenção	Estimativa orçamental
			m2	€
P16	Rua das Fábricas	Paramos	1080	16 350,00 €
P26	Rua Padre Sá - Parcial	Paramos	2000	29 950,00 €
P25	Travessa da Junta	Paramos	900	13 700,00 €
			<b>Total</b>	<b>60 000,00 €</b>

(NIPG 6917/20)

**Reunião Ordinária de Câmara de 6/07/2020****Deliberação Nº 127/2020: Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito de Manutenção de Infraestruturas Diversas**

Presente a informação n.º 1376/2020 da Divisão de Obras Municipais, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Manutenção de Infraestruturas diversas nas Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 16 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2020, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 da mesma Lei.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



S.

R.

**JUNTA DE FREGUESIA DE PARAMOS**

CONCELHO DE ESPINHO

CONTRIBUINTE N.º 508 323 215

Rua da Junta N.º 20 · Tel./Fax: 227 342 710 · 4500-541 PARAMOS  
e-mail: geral@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt**CERTIDÃO**

Paula Maria Colaço da Silva Santos, Secretária da Junta de Freguesia de Paramos, Concelho de Espinho. -----

Certifica que da Ata da reunião extraordinária, desta Junta de Freguesia, de vinte e um de Julho do ano dois mil e vinte, consta uma deliberação do seguinte teor:

-----CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS NO AMBITO DA GESTÃO DA MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DIVERSAS AO ABRIGO DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, ANO 2020-----

Foi apresentada uma proposta pelo Sr. Presidente que resultou de uma negociação entre a Junta de Freguesia de Paramos e a Câmara Municipal de Espinho, para a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Âmbito da Gestão da Praia de Paramos, para o ano dois mil e vinte, aprovado em reunião de Câmara, relativo à Delegação de Competências do Município para esta Autarquia, de acordo com a minuta enviada a esta Junta de Freguesia. -----

-----O executivo apreciou o referido documento e deliberou por unanimidade, votar a aceitação deste documento.-----

----- Por ser verdade, passei a presente que assino. -----

----- Paramos, aos 21 dias de Julho do ano dois mil e vinte. -----

A Secretária da Junta de Freguesia

  
**FREGUESIA DE PARAMOS**

CONCELHO DE ESPINHO

CONTRIBUINTE N.º 508 323 215

(Paula Maria Colaço da Silva Santos)

Rua da Junta N.º 20

Tel./Fax: 227 342 710

e-mail: geral@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt



S.

R.

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PARAMOS**

CONCELHO DE ESPINHO

Rua da Junta N.º 20 · Tel./Fax: 227 342 710 · 4500-541 PARAMOS  
e-mail: assembleia@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt

Exmo. Sr.  
Presidente da Junta de Freguesia de Paramos  
Manuel de Oliveira Dias  
Rua da Junta, n.º 20  
4500-541 Paramos

**Assunto: DELIBERAÇÃO.**

**PROPOSTA PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO  
GENÉRICA PRÉVIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Exmo. Sr. Presidente;

Cumpre-me informar V. Exa, que de acordo com as disposições legais vigentes, e em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Paramos, reunida em 30 de Dezembro, na sua 4ª sessão ordinária de 2019, depois de analisar o documento apresentado por esse Executivo, **proposta para autorização genérica prévia da Assembleia de Freguesia, para o ano 2020, a aprovou por maioria com seis votos a favor e duas abstenções.**

Sem outro assunto de momento, me subscrevo com os melhores cumprimentos.

Paramos, 30 de Dezembro de 2019

O Presidente da Assembleia de Freguesia

  
Américo Castro Pinto dos Santos